



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 4.784, de 29 de maio de 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, nos termos autorizadores do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período:

I – até 12 (doze) profissionais, na categoria Médico Geral – Comunitário/Médico de família comunidade – Mensalista (40 horas semanal), possuindo como requisitos diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS. Atuação conforme descrição do cargo anexo único desta Lei.

II – até 03 (três) profissionais, na categoria Médico Pediatra - Horista (20 horas semanal), possuindo como requisitos diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS; Residência médica em Pediatria reconhecida pelo Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM e/ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria. Atuação conforme descrição do cargo anexo único desta Lei.

III – até 06 (seis) profissionais, na categoria Médico Ginecologista-obstetra - Horista (20 horas semanal), possuindo como requisitos diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMERS; Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia reconhecida pelo Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia fornecido pela Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia. Atuação conforme descrição do cargo anexo único desta Lei.

IV – até 03 (três) profissionais, na categoria Médico Clínico Geral - Horista (20 horas semanal), possuindo como requisitos diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS. Atuação conforme descrição do cargo anexo único desta Lei.

V – até 01 (um) profissional, na categoria Médico Infectologista - Horista(20 horas semanal), possuindo como requisitos diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS; Residência Médica em Infectologia reconhecida pelo Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM ou Título de Especialista em Infectologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Infectologia. Atuação conforme descrição do cargo anexo.

VI – até 03 (três) profissionais, na categoria Médico Psiquiatra - Horista (20 horas semanal), possuindo como requisitos diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMERS. Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pelo



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM ou Título de Especialista em Psiquiatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria. Atuação conforme descrição do cargo anexo.

Parágrafo único - As atribuições, o regime de trabalho, e os requisitos de provimento do cargo referido neste artigo, estão reproduzidos no Anexo I da presente Lei Municipal.

Art. 2º. O recrutamento dos profissionais a serem contratados nos termos desta Lei, será divulgado pelo Poder Executivo, e a seleção, que prescinde de prévio processo seletivo, será feita, relativamente aos interessados que preencham os requisitos de escolaridade, mediante aprovação em processo seletivo simplificado, constituído de prova de títulos.

§ 1º. Havendo empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o candidato com maior idade.

§ 2º. A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação.

Art. 3º. As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, no mínimo, o seguinte:

I – Para os cargos de Médico Geral Comunitário, mensalista, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas mensais e 08 (oito) horas diárias:

- a) faculdade de compensação de horários, mediante acréscimo em um dia e correspondente diminuição em outro, a critério da Administração Municipal, e mediante acordo escrito;
- b) controle de frequência através de registros diários de início e término do serviço;
- c) repouso semanal remunerado, suprimível quanto a respectiva remuneração em caso de falta injustificada em qualquer dia da semana correspondente;
- d) gratificação natalina e férias, estas com acréscimo constitucional de um terço, ambas em parcelas proporcionais ao período laborado, e tendo o respectivo valor determinado pela média remuneratória do pertinente período aquisitivo;
- e) contribuição para o órgão de previdência social, tanto do Município como do contratado;
- f) salário família para aqueles que ao mesmo tiveram direito, na forma da legislação federal pertinente;
- g) utilização exclusiva na respectiva área de atuação;
- h) rescisão justificada do contrato no descumprimento, pelo contratado, de qualquer dos deveres e/ou obrigações assumidas, ou, na prática de qualquer das infrações previstas para o funcionalismo municipal no respectivo estatuto (Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014);
- i) punições disciplinares, ou de advertência escrita, ou de suspensão, esta com prejuízo remuneratório, e por no máximo 10 (dez) dias, sempre observada a gravidade da infração, ou a reincidência específica;
- j) licença maternidade com a duração de 120 (cento e vinte) dias;
- k) licença paternidade, nos termos fixados na legislação federal;
- l) auxílio alimentação, conforme creditado aos servidores municipais, nos termos da legislação municipal pertinente;
- m) licença para afastamento do serviço, sem prejuízo remuneratório por até 15 (quinze) dias em casos de doença ou acidente do trabalho impeditivos do exercício da função, e, ainda, igualmente sem prejuízo remuneratório, licenças:

- 1) por um dia, para a prestação de exame vestibular;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- 2) por dois dias, quando do falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos e/ou irmãos;
- 3) por três dias, para contrair casamento;
- 4) por um dia, para doar sangue;
- 5) por um dia, para alistar-se como eleitor, ou para prestar depoimento em juízo;
- 6) por dez dias, em caso de aborto não criminoso;
- 7) pelo prazo estabelecido na legislação federal, em caso de adoção.

- n) vale transporte.
- o) Adicional de Produtividade, com base na Lei Municipal.
- p) Gratificação por Desempenho de Função, com base na Lei Municipal.

II - Os demais cargos de médicos horistas, previstos nos incisos II a VI do artigo 1º desta Lei:

- a) faculdade de compensação de horários, mediante acréscimo em um dia e correspondente diminuição em outro, a critério da Administração Municipal, e mediante acordo escrito;
- b) controle de frequência através de registros diários de início e término do serviço;
- c) repouso semanal remunerado, suprimível quanto a respectiva remuneração em caso de falta injustificada em qualquer dia da semana correspondente;
- d) gratificação natalina e férias, estas com acréscimo constitucional de um terço, ambas em parcelas proporcionais ao período laborado, e tendo o respectivo valor determinado pela média remuneratória do pertinente período aquisitivo;
- e) contribuição para o órgão de previdência social, tanto do Município como do contratado;
- f) salário família para aqueles que ao mesmo tiveram direito, na forma da legislação federal pertinente;
- g) utilização exclusiva na respectiva área de atuação;
- h) rescisão justificada do contrato no descumprimento, pelo contratado, de qualquer dos deveres e/ou obrigações assumidas, ou, na prática de qualquer das infrações previstas para o funcionalismo municipal no respectivo estatuto (Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014);
- i) punições disciplinares, ou de advertência escrita, ou de suspensão, esta com prejuízo remuneratório, e por no máximo 10 (dez) dias, sempre observada a gravidade da infração, ou a reincidência específica;
- j) licença maternidade com a duração de 120 (cento e vinte) dias;
- k) licença paternidade, nos termos fixados na legislação federal;
- l) auxílio alimentação, conforme creditado aos servidores municipais, nos termos da legislação municipal pertinente;
- m) licença para afastamento do serviço, sem prejuízo remuneratório por até 15 (quinze) dias em casos de doença ou acidente do trabalho impeditivos do exercício da função, e, ainda, igualmente sem prejuízo remuneratório, licenças:
 - 1) por um dia, para a prestação de exame vestibular;
 - 2) por dois dias, quando do falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos e/ou irmãos;
 - 3) por três dias, para contrair casamento;
 - 4) por um dia, para doar sangue;
 - 5) por um dia, para alistar-se como eleitor, ou para prestar depoimento em juízo;
 - 6) por dez dias, em caso de aborto não criminoso;
 - 7) pelo prazo estabelecido na legislação federal, em caso de adoção.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- n) vale transporte.
- o) Adicional de Produtividade, com base na Lei Municipal.
- p) Gratificação por Desempenho de Função, com base na Lei Municipal.

§ 1º. O salário básico estabelecido para os contratados será revisto na mesma oportunidade, e pelos mesmos índices de correção aplicados ao funcionalismo público municipal.

§ 2º. Para obtenção das licenças previstas no inciso XVI deste art. 3º, e respectivas alíneas, deverá haver comprovação documental, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência que a motivar, sob pena de não mais ser aceita, e a falta ser considerada injustificada.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

Parágrafo único. A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expresso.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto orçamentário-financeiro provocado constam do respectivo Anexo II, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Integra esta Lei os Anexos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.784, de 29 de maio de 2018.

ANEXO I.

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DE CARGOS MÉDICOS – HORISTAS

1. CARGO: MÉDICO PEDIATRA - HORISTA (20 horas semanais)

I. Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS; Residência médica em Pediatria reconhecida pela CNRM e/ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

II. Atribuições Específicas do Emprego:

Atribuições: Realizar consultas e procedimentos médicos em pediatria, dentro da sua área de atuação, em unidade de saúde designada; Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação. Coordenar e executar ações preventivas como o programa de aleitamento materno, programa de imunizações (vacinas), prevenção de acidentes e acompanhamento das orientações necessárias ao crescimento e desenvolvimento saudável (puericultura). Prestar atendimento pediátrico quando solicitado pelos demais profissionais, diante de situações avaliadas como de urgência e emergência. Colaborar na implementação de ações para promoção da saúde individual e coletiva; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; manter registro dos pacientes atualizados no prontuário físico e no sistema informatizado; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, elaborar trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho e protocolos de interesse do Município; realizar demais atribuições compatíveis com o cargo.

2. CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL/ GENERALISTA – HORISTA (20 horas semanais)

I. Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

II. Atribuições Específicas do Cargo: Realizar consultas e procedimentos médicos, emergencial e eletivo, em serviços da Rede de Saúde e /ou eventualmente no Domicílio do paciente, conforme designado; Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua área de atuação. Desenvolver programas de promoção a saúde dirigidos a grupos de risco ou prioritários e familiares. Colaborar na implementação de ações para promoção da saúde individual e coletiva; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; manter registro dos pacientes atualizados no prontuário físico e no sistema informatizado; encaminhar pacientes para atendimento especializado, realizar contato, quando for o caso; elaborar documentos e protocolos; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, elaborar trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho de interesse do Município e realizar demais atribuições compatíveis com o cargo.

3. CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - HORISTA (20 horas semanais)

I. Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMERS; Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia reconhecida pela CNRM ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia fornecido pela Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia.

II. Atribuições Específicas do Cargo: Realizar consultas e procedimentos médicos, dentro da sua área de atuação, em unidade de saúde designada. Realizar atendimento emergencial e eletivo. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação. Realizar avaliações solicitadas por outros especialistas e serviços; colaborar na implementação de ações para promoção da saúde individual e coletiva; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; realizar e manter atualizado os registro dos pacientes em prontuário e sistema informatizado; encaminhar pacientes para atendimento especializado, realizar o contato, quando for o caso; elaborar documentos, pareceres, e protocolos técnicos; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões; elaborar trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional e demais atribuições inerentes ao cargo.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

4. CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA - HORISTA (20 horas semanais)

I. Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina. Registro no CREMERS. Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pela CNRM ou Título de Especialista em Psiquiatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria.

II. Atribuições Específicas do Cargo: Realizar consultas e procedimentos médicos, dentro da sua área de atuação, em unidade de saúde designada. Realizar o acolhimento ao usuário de saúde mental, incluindo álcool e outras drogas; acolher as situações de crise; participar de equipe multiprofissional para atendimento de grupos de usuários e/ou individuais, realizar atendimento à familiares (em grupo ou individual); desenvolver Projetos Terapêuticos Singulares-PTS; realizar visitas domiciliares e institucionais; realizar oficinas terapêuticas e ações de promoção à saúde; realizar ações intersetoriais; participar na supervisão clínico-institucional; realizar articulação permanente com a Estratégia Saúde da Família, Núcleo de Apoio à ESF, Unidades de Saúde e Hospital; realizar ações de apoio matricial; ações de desinstitucionalização, como por exemplo –acompanhamento das pessoas em situação de internação de longa permanência (visita ao hospital para contato com o usuário, entrevista com a família, construção do PTS com a equipe do hospital a fim de organizara alta); Elaborar e manter atualizado os registros dos pacientes em prontuário físico e sistema informatizado; encaminhar pacientes para atendimento especializado, realizando o contato quando for o caso; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; Articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes e demais atribuições inerentes ao cargo.

5. CARGO: MÉDICO INFECTOLOGISTA - HORISTA (20 horas semanais)

I. Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS; Residência Médica em Infectologia reconhecida pela CNRM ou Título de Especialista em Infectologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

II. Atribuições Específicas do Cargo: Realizar consultas e procedimentos médicos, dentro da sua área de atuação, em unidade de saúde designada; Realizar atendimento emergencial e eletivo assistindo pacientes nos serviços da Rede de Saúde e /ou eventualmente no Domicílio. Realizar atendimento médico ambulatorial, junto ao Serviço de Assistência Especializada (SAE), solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento, acompanhar a evolução, e



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

encaminhar aos serviços de maior complexidade, sempre que necessário; Elaborar e manter atualizado os registros dos pacientes em prontuário físico e sistema informatizado; Proceder investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros do Serviço de Controle de Infecção. Discutir e revisar casos levantados pela vigilância epidemiológica. Avaliar e orientar necessidade de precauções nos pacientes com infecções transmissíveis. Atuar na auditoria de antimicrobianos; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; Participar de comissões **e pesquisas objetivando o desenvolvimento** e planejamento dos serviços, elaborar e adequar protocolos, programas, normas e rotinas; Estabelecer práticas e mecanismos para o aumento da adesão à terapia; Integrar equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde, analisar dados de morbidade, e mortalidade, verificar a situação de saúde dos usuários, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde e demais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II – DESCRIÇÃO DO CARGO: MÉDICO GERAL-COMUNITÁRIO

1. Nível: Superior

2. Forma de recrutamento: Concurso Público / Processo Seletivo

3. Requisitos: Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS.

4. Carga horária semanal: 40 horas

5. Atribuições: - Atender consultas e realizar procedimentos médicos; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e terapias; solicitar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico, se necessário; implementar ações para promoção da saúde individual e coletiva; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando solicitado; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizado-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; prestar assistência integral dos indivíduos sob sua responsabilidade, valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; empenhar-se em manter seus clientes



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

saudáveis, quer venham às consultas ou não; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que a legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.784, de 29 de maio de 2018.

Anexo II.

A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

**DEMONSTRATIVO DO CUSTO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICOS PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO CUSTO DAS CONTRATAÇÕES JÁ INCORPORANDO GRATIFICAÇÃO E
PRODUTIVIDADE**

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Quantidade de cargos Novos	Valor do Salário atual R\$	Gratificações	Produtividade	TOTAL	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 52,62% (17,20% Valor previdenciário IPASEM - 22,42% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados
Médico Geral Comunitário Mensalista 200 horas mês.	12	R\$ 7.192,85	R\$ 3.950,00	R\$ 2.904,00	R\$ 14.046,85	R\$ 3.784,88	R\$ 17.831,73	R\$ 237.696,93	R\$ 2.852.363,16
Pediatras – Horista 100 hs.mês.	3	R\$ 3.596,00	R\$ 960,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6.356,00	R\$ 1.892,22	R\$ 8.248,22	R\$ 109.948,71	R\$ 329.846,13
Ginecologista-Obstetra - Horista 100 hs.mês.	6	R\$ 3.596,00	R\$ 960,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6.356,00	R\$ 1.892,22	R\$ 8.248,22	R\$ 109.948,71	R\$ 659.692,25
Clinica Geral - Horista 100 hs.mês.	3	R\$ 3.596,43	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 5.396,43	R\$ 1.892,44	R\$ 7.288,87	R\$ 97.160,66	R\$ 291.481,97
Infectologista - Horista 100 hs.mês.	1	R\$ 3.696,43	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 5.496,43	R\$ 1.945,06	R\$ 7.441,49	R\$ 99.195,08	R\$ 99.195,08
Psiquiatra - Horista 100 hs.mês.	3	R\$ 3.696,43	R\$ 960,00	R\$ 960,00	R\$ 5.616,43	R\$ 1.945,06	R\$ 7.561,49	R\$ 100.794,68	R\$ 302.384,04
TOTALIZAÇÕES	28	R\$ 25.374,14	R\$ 6.830,00	R\$ 11.064,00	R\$ 43.268,14	R\$ 13.351,87	R\$ 56.620,01	R\$ 754.744,77	R\$ 4.534.962,63

Considerando o estabelecido na tabela acima destacada, verificamos que se concretizadas todas as contratações temporárias pretendidas, tal implicará em uma despesa de R\$ 4.534.962,63 no período de 12 meses. Neste exercício, teremos uma despesa de R\$ 2.493.719,13, pelo fato de que a contratação somente ocorrerá a partir do mês de junho de 2018.

Outrossim, que relativamente ao Exercício de 2019, teremos um aumento máximo na despesa prevista, decorrente do proposto nesta Lei, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%, contratada a totalidade de pessoas previstas, de R\$ 4.988.458,89 (R\$ 4.534.962,63 + 10%), caso o contrato se já prorrogado por 12 meses.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

E, também estabelecer, que no Exercício de 2020, tal despesa não ultrapassará R\$ 2.743.652,38, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, visto que o contrato somente poderá ser prorrogado uma única vez de 12 meses, e terá o seu término em junho/2020.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação da lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2018 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida pela Lei.

Há também, na Lei Orçamentária para 2018, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que a Lei se mostra compatível e adequada com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento - LO, para o exercício de 2018, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequada, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 29 de maio de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 4.784, de 29 de maio de 2018.

ANEXO II.

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e, da Lei Orçamentária para 2018, que o aumento de vagas objeto da presente Lei em foco, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro projetado -, têm adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos, e tampouco levará ao extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 29 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.